

Lei nº 404, de 29 de Outubro de 1965.

Abre Créditos Suplementares.

A Câmara Municipal de Rio Preto de Minas, por seus representantes legais, e eu, seu presidente, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Executivo Municipal, os Créditos Suplementares, na importância de cr\$ 7.999.780, destinados a cobrir as despesas e a manter a execução, de despesas e a manter a execução, para as dotações abaixo discriminadas do orçamento vigente:

Código		cr\$
3.14.0.01	Despesa de Cesta aos Vereadores	35.000
3.14.0.01	Despesas de prelo pagamento	50.000
3.14.0.03	Despesas Imprevistas	400.000
3.14.0.03	Despesas Diversas	200.000
3.12.0.03	Materiais de Expediente	50.000
3.12.0.03	Combustíveis e Lubrificantes	600.000
3.12.0.29	Despesas p/ compra de fôrmas	200.000
3.13.0.03	Conservação de Veículos	800.000
3.14.0.33	Conservação de máquinas	54.140
3.13.0.49	Conservação de Tórridos	1.500.000
3.14.0.69	Adicionais	320
3.14.0.69	Despesas	320
3.14.0.79	Medicamentos a Terapêuticos	650.000
3.2.6.0.83	Abono de família	250.000
3.12.0.93	Alimentação Pública	350.000
3.12.0.95	Serviços de Pisos e Paredes	1.200.000
4.1.1.3.99	Combustíveis de 1º preço Pub.	1.500.000
4.2.3.0.59	Aquisição de Títulos "Tercos Leis"	60.000
	Tema Total	7.999.780.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Encontra-se a presente Lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos os prefeitos e autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir todos integralmente sem o menor atraso. Dado na Prefeitura Municipal de São João do Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1965.

Ademir Costa
Prefeito Municipal.

Valmir 030
Secretário.

Lei nº 405, de 29 de Outubro de 1965.

Decreto aumento de vencimentos aos Funcionários Ativos e Inativos do Município.

A Câmara Municipal de São João do Rio de Janeiro, por seus representantes, decreta e em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica elevado os vencimentos dos Funcionários Ativos e Inativos do Município de acordo com a presente Lei e Tabela anexa.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário. Encontra-se a presente Lei em